



Número: **0065856-73.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69508 228	14/10/2020 18:30	Petição Inicial	Petição Inicial
69508 229	14/10/2020 18:30	GILSON JOSÉ VIEIRA _0136	Documento de Comprovação
69508 230	14/10/2020 18:30	GILSON JOSÉ VIEIRA 02_0137	Documento de Comprovação
69548 410	15/10/2020 20:17	Despacho	Despacho
71590 818	25/11/2020 14:12	Intimação	Intimação
71590 819	25/11/2020 14:12	Citação	Citação
72495 538	14/12/2020 17:08	Outros (Petição)	Outros (Petição)
73167 746	05/01/2021 10:49	Contestação	Contestação
73167 747	05/01/2021 10:49	2776851_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
73167 748	05/01/2021 10:49	ANEXO 1	Outros (Documento)
73167 749	05/01/2021 10:49	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
75458 995	18/02/2021 12:22	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
75607 669	22/02/2021 09:35	Certidão	Certidão
75610 355	22/02/2021 09:35	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ	Aviso de recebimento (AR)
76498 745	08/03/2021 15:33	Intimação	Intimação
77118 722	17/03/2021 16:39	Petição	Petição
77118 727	17/03/2021 16:39	2776851_PETICAO_DE_PROVAS_02	Petição em PDF
77802 850	29/03/2021 20:58	Resposta	Resposta

80221 788	12/05/2021 15:47	Despacho	Despacho
80845 871	19/05/2021 14:57	Intimação	Intimação
80845 872	19/05/2021 14:57	Intimação	Intimação
80845 873	19/05/2021 14:57	Intimação	Intimação
80876 383	19/05/2021 21:34	Petição em PDF	Petição em PDF
81734 751	14/06/2021 18:04	Outros (Petição)	Outros (Petição)
83334 978	02/07/2021 13:55	Laudo	Petição em PDF
83334 979	02/07/2021 13:55	LAUDO 0065856-73.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
83671 591	08/07/2021 13:41	Petição	Petição
83671 599	08/07/2021 13:41	2776851_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
84155 890	15/07/2021 15:31	Intimação	Intimação
84488 690	21/07/2021 11:57	Petição	Petição
84488 691	21/07/2021 11:57	2776851_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
84488 692	21/07/2021 11:57	2776851_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros (Documento)
84488 693	21/07/2021 11:57	2776851_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros (Documento)
86374 026	17/08/2021 19:03	Outros (Petição)	Outros (Petição)
87207 036	27/08/2021 18:51	Sentença	Sentença
87347 507	30/08/2021 16:17	Intimação	Intimação
87348 637	30/08/2021 16:23	Liberação de honorários	Petição em PDF
88292 562	13/09/2021 21:17	Certidão	Certidão
88292 563	13/09/2021 21:17	65856-73.2020 GILSON JOSE 26B	Aviso de recebimento (AR)
89488 142	28/09/2021 18:11	Outros (Petição)	Outros (Petição)
89682 590	04/10/2021 16:41	Alvará	Alvará
90044 226	05/10/2021 21:06	Ciente	Petição em PDF
91411 917	25/10/2021 13:16	Envio de Alvará à CEF	Certidão
91411 918	25/10/2021 13:16	Envio de Alvará à CEF	Outros (Documento)
91417 375	25/10/2021 13:51	Trânsito em Julgado	Certidão
91418 023	25/10/2021 14:01	Custas Pendentes	Certidão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

Brasileiro, Solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 052.288.434-26 Portador da Carteira de Identidade sob o número 6.366.952 SSP/PE com endereço na Rua da União, nº 589, Centro, Itaquititinga/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(PROCEDIMENTO COMUM)**
Art. 318 NCPC

Contra MAFRE SEGUROS, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av. Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **24 de Outubro de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.



02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago administrativamente o valor de R\$2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR DIREITO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento). Ora, se 70% (Setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente aos 70% (Setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:



SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- - Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- - Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- - **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;



- Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.
- - Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.
 - Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Pede e espera deferimento.

Recife, 14 de Outubro de

2020.

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Advogado – OAB/PE 18.789



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Gilson Jose Vieira, inscrito no CPF sob o nº 052.288.434-26, portadora da cédula de identidade de nº 6.366.952 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua da União, nº 589, Centro, Itaquitinga-PE.

OUTORGADA:

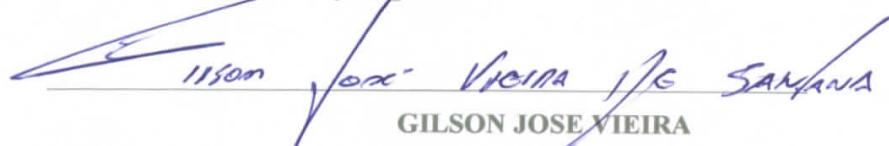
Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-PE sob o nº 18.789, com endereço profissional a Rua do Riachuelo nº 189, Edf. Almirante Barroso, Bairro; Boa Vista, Recife-PE.

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita regularmente na OAB/PE: 39.442, com endereço profissional a AV. Fagundes Varela, nº 365, Loja 09, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.140-080.

PODERES:

Da cláusula “Ad Judicial” “Et Extra, representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber dar quitação e levantar alvarás judicial, junto a Vara e/ou Central de Conciliação Mediação e Arbitragem, como também na agência bancária do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, referente ao Processo de nº 00006352-78.2016.8.17.2001.

Itaquitinga-PE, 22 de Fevereiro de 2019.



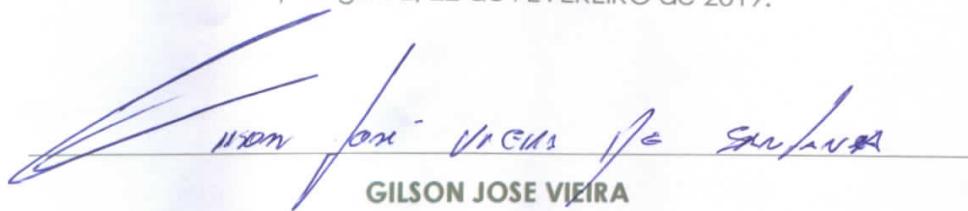
GILSON JOSE VIEIRA



DECLARAÇÃO

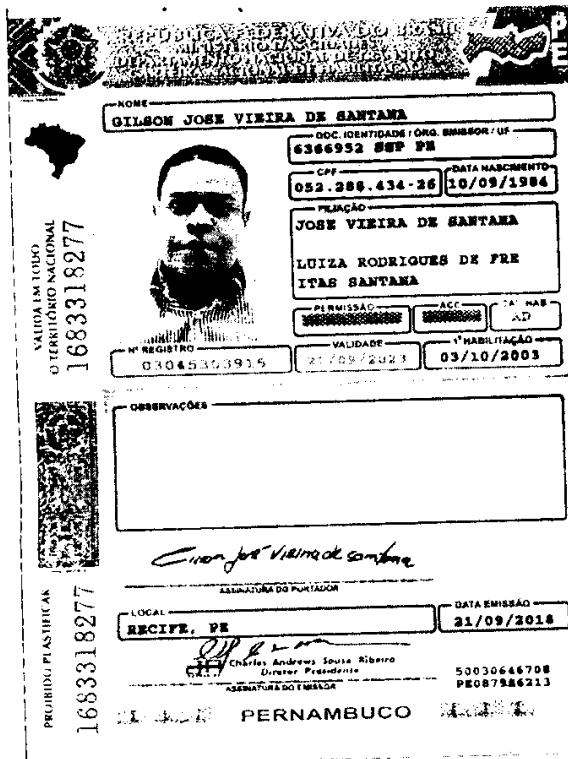
Gilson Jose Vieira, inscrito no CPF sob o nº 052.288.434-26, portadora da cédula de identidade de nº 6.366.952 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua da União, nº 589, Centro, Itaquitinga-PE. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

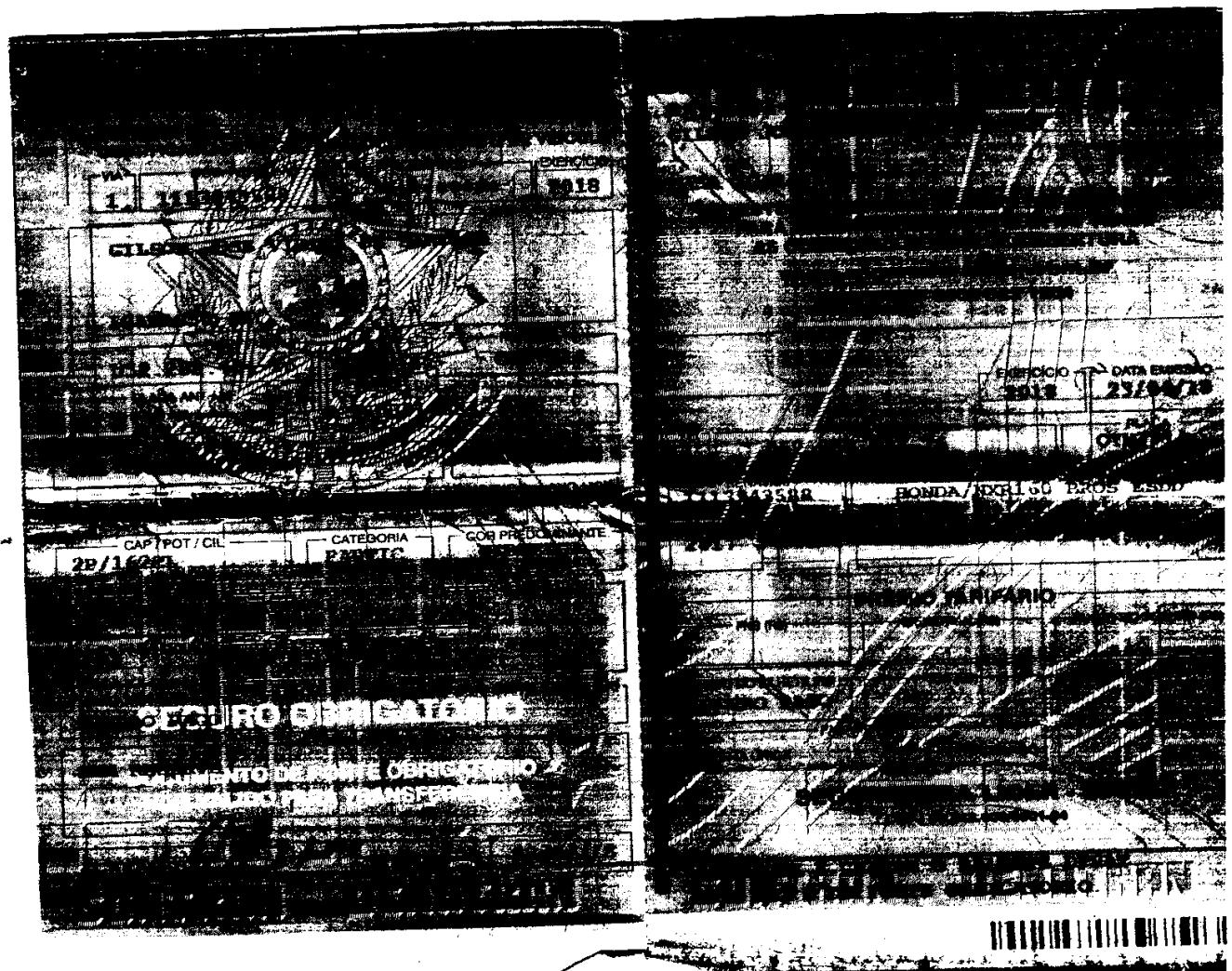
Itaquitinga-PE, 22 de FEVEREIRO de 2019.



GILSON JOSE VIEIRA









DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
SUBSEÇÃO DE TRÁFEGO E ACIDENTE

Nº / ANO
K-2489/18



SD PR - ITAUBA
 MATRÍCULA 115222-8
 BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

I - LOCAL E DATA

COM ANEXO	X	SEM ANEXO	
-----------	---	-----------	--

Município	GOIANA		Rodovia	PE-075	Km	01
Ponto de Referência	VIADUTO DE ACESSO A RODOVIA PE-075				Data	24/10/2018
Dia da Semana	QUARTA-FEIRA	HORA/OCORRÊNCIA	20:00	Hora/Cheg. /Pr		20:10

II - TIPO DE ACIDENTE

ATROPELAMENTO		ABALROAMENTO		COLISÃO		CHOQUE		CAPOTAMENTO	
Pedestre		Longitudinal		Frontal		Poste, Árvore		Tombamento	
Animal	X	Transversal		Traseira		Muro, Casa		Saída da Pista	

III - CONSEQUÊNCIA

SEM VITIMA	COM VITIMA	X	MORTOS		FERIDOS	X
Nº/VEÍC. ENVOLVIDOS NO ACIDENTE		-	IDENT. 01	NÃO IDENT	-	TOTAL 01

IV - CONDIÇÕES CIRCUNSTANCIAIS

ACID. VERIFICADO		CONDIÇÕES/VIA		CONDIÇÕES/TEMPO		PERÍODO/DIA		SEMÁFORO	
Longo da Via		Seca	X	Bom	X	Manhã		S/Defeito	
Cruzamento		Molhada		Chuva		Tarde		C/Defeito	
Outros	X	Enlameada		Nebulosa		Noite	X	Desligado	
VIADUTO		Oleada		Garoa		Madrugada		N/Existe	X

V - CONTROLE DO TRÁFEGO

		MÃO DE DIREÇÃO		DIVISÃO DA VIA	
Policial		Placa "Pare"		Única	X
F.Pedestre		Placa "Dê a Pref."		Dupla	
F.Retenção		Não há Placas			
				Blocos	
				Outros	X

VI - CONDIÇÕES DOS CONDUTORES

EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA - VI/V2		COMPORTAMENTO - VI/V2	
Realizado no Local		Permaneceu no local	
VEnc. Para Exame		Socorrido	V1
Não foi Realizado	VI - SEM SINAIS APARENTEIS	Evadiu-se	

VII - DANOS A PROPRIEDADE DE TERCEIROS

Proprietário		Tomou Conhecimento	
Natureza das Avarias			

ARUANA SEGURADORA
 31 JAN 2013



VIII – VEÍCULOS

QUANTO À TRAÇÃO – VI/V2		ESPÉCIE – VI/V2		CATEGORIA – VI/V2	
Automotor	V1	Passageiro	V1	Oficial	
De Propulsão Humana		Carga		Particular	
De tração animal		Misto		Aluguel	V1

IX – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

VEÍCULO – 01

Marca	HONDA	Modelo	NXR BROS	Ano	2017	Renavam	1113943588	Placa	OYM-7914
Município	IGARASSU PE		Nº do Chassis	9C2KD0810HR423226			Veículo de Carga nº de Eixo		
Carregado		Apreendido			Liberado	X	Evadiu - se		
Proprietário									
Residência									
Município	IGARASSU PE	Rg.	6366952	Org. Exp.	SSP PE	CPF	052.288.434-26		
Condutor			GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA – F 99884-8675						
Residência		RUA DA UNIAO, 589			Bairro		CENTRO		
Município	ITAQUITINGA PE	Rg.	6366952	Org. Exp.	SSP PE	CPF	052.288.434-26		
CNH/Pront./ Nº	03045303915	Categoria	AD	Validade	21/09/2003	Hora/Dir.	-		

VEÍCULO – 02

Marca	Modelo	Ano	Renavam	Placa
Município		Nº do Chassis		Veículo de Carga nº de Eixo
Carregado		Apreendido	Liberado	Evadiu - se
Proprietário				
Residência				
Município	Rg.	Org. Exp.	CPF	
Condutor				
Residência		Bairro		
Município	Rg.	Org. Exp.	CPF	
CNH/Pront./ Nº	Categoria	Validade		Hora/Dir.

TESTEMUNHA – 01

Nome		Idade	Sexo	Profissão
Residência		Bairro		
Município	U.F.	Rg.	Órg. Exp.	CPF

TESTEMUNHA – 02

Nome		Idade	Sexo	Profissão
Residência		Bairro		
Município	U.F.	Rg.	Órg. Exp.	CPF

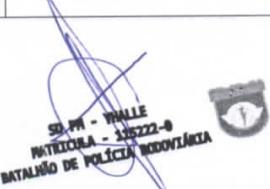
VÍTIMA – 01

Nome	GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA	Natureza dos Ferimentos	Leve	Graves	X	Mortais
Estado Civil	CASADO	Motorista	X	Passageiro		Pedestre
Profissão	Residência	Sexo	M	Nacionalidade		Naturalidade
Município	ITAQUITINGA	UF PE Rg.	6366952	Órg. Exp.	SSP PE	CPF
Socorrido	HOSPITAL BELARMINO CORREA			Município		GOIANA
Dados Fornecidos Por		VITIMA				
Residência				Bairro		
Município	UF	Rg.	Órg. Exp.		CPF	

VÍTIMA – 02

Nome		Natureza dos Ferimentos	Leve	Graves		Mortais
Estado Civil		Motorista		Passageiro		Pedestre
Profissão	Residência	Sexo		Nacionalidade		Naturalidade
Município	UF	Rg.	Órg. Exp.		CPF	
Socorrido				Município		
Dados Fornecidos Por		VITIMA				
Residência				Bairro		
Município	UF	Rg.	Órg. Exp.		CPF	

OBS.: SOCORRIDO PELA VIATURA BM AR 765 / CMT 2º SGT REGIVALDO – MAT 291330-7



XII – INFRAÇÕES COMETIDAS

	V.1 / V.2	V.1 / V.2
Dirigir s\CNH (Art. 162,I CTB)		Deixar de Prestar Inform.s\ acid. (Art.176VCTB)
Conduzir Veíc.ñ Lic. (Art. 230 V CTB)		Desob. Ordens do Agente trâns. (Art. 195 CTB)
Conduzir Veic.s\ Doc Porte Obrig. (Art. 232 CTB)		Conduzir Veic. C\ Lacre Violado (Art 230 I CTB)
Dirigir Sob. Influen. Álcool (Art. 165 CTB)		Conduzir Veic. S\ Placa (Art 230 IV CTB)
Deixar de Prestar Socorro à Vítima (Art 176 I CTB)		Conduzir Veic. C\ Placa Ileg. (Art 230 VI CTB)
Deixar de Adotar Prov. P Evitar Perigo Trâns. (Art. 176 II CTB)		Conduzir Veic. Alter. De Caract. (Art 230 VII CTB)
Deixar de Preserva Local de Acid. (Art. 176 III CTB)		Conduzir Veic. Defeito Equip. Obrig. (Art 230 IX CTB)
Deixar de Remover Veic. Qdo Determ. (Art 176 IV CTB)		Outras

XV – AVARIAS APARENTEIS

VEÍCULO – 01

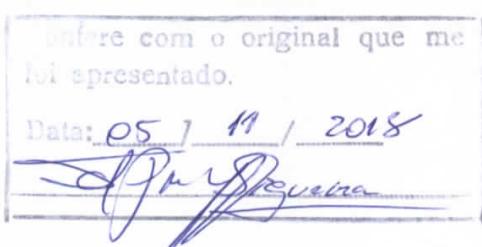
EM ANEXO

VEÍCULO – 02

EM ANEXO

XVI – DADOS NECESSÁRIOS

1. Reboque Efetuado	Polícia Militar	Particular	Não Efetuado	
2. Comunicado à Delegacia de				Hora
Nome do Recebedor da Ocorrência			Matrícula	
XVII – Responsável Pelo BAT	Posto/Grad.	CB PM	Matrícula	NOME
XVIII – Digitador da SSTA	SD PM YHALLE		107919-0	WAYNE
			Of Chefe da SSTA	TEN PM UMAITA



IV – SIMBOLOGIA

Automóvel e Outros Veículos de 04 Rodas		Incêndio -	
Ônibus, Caminhão ou Trator -		Marcha à frente -	
Trem -		Marcha à Ré -	
Veículo de 2 ou 3 Rodas -		Derrapagem -	
Pedestre		Capotamento ou Tombamento -	
Animal -		Local da colisão -	
Objeto Fixo		Depois da Colisão -	

XIII – CROQUI

EM ANEXO



SINISTRO 3190087330 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

PONTO DE ATEND.
SEGUROADORA S/A

SEGURADORA SA
BENEFICIÁRIO GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

BENEFICIARIO: GLEISON
CPF/CNPJ: 05228843426

Posição em 11-02-2019 10:26:14

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

12/02/2019 B\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Gilson José Vieira de Santana
(Itaquitinga) F: 9.8945-9290
9.9696-6378
24.10.18
Rua União, 593, prox. Cemitério





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PMPE - DGO - CPE - EPRV
Batalhão Cel. Manoel de Souza Neto



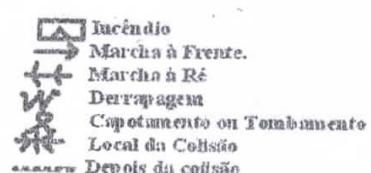
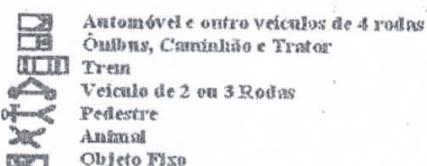
XII - INFRAÇÕES COMETIDAS

- Dirigir S/ CNH (Art. 161, i, CTB) v1 v2
 Dirigir veíc. s/ doc. Porte obrig. (Art. 232 CTB)
 Dirigir veíc. s/ doc. Porte obrig. (Art. 232 CTB)
 Dirigir sob influência Álcool (Art. 165 CTB)
 Deixar de prestar socorro à vítima (Art. 176, CTB)
 Deixar de adotar prov. P/ evitar perigo trans. (Art. 176, CTB)
 Deixar de preservar local de acid. (Art. 176 III CTB)
 Deixar de remover veíc. Qdo Detran (Art. 176, IV CTB)
 Deixar de prestar informe. S/ (Art. 176, v, CTB)
 Desob. Ordens do Agente Trans. (Art 195 CTB)
 Conduzir veíc. s/ placas (Art. 230, IV, CTB)
 Conduzir veíc. c/ placas ileg. (Art. 230 VI, CTB)
 Conduzir veíc. Alter. De caract. (Art. 230, VII, CTB)
 Conduzir veíc. Defeito equip. obrig. (Art. 230, IX)
 Outras: _____

XIII - CROQUI

Veículo retinido da via por populares.

XIV - SIMBOLOGIA



- Veículo ENTREGUE Para SENHORA GEISIANE LUIZ DE FIGUEIREDO SANTOS. CNH: 03972731797, CATEGORIA AB, VALIDADE: 31/01/2022. A MESMA Sendo A COMARCA AUTORIZADO PELA PROPRIETÁRIO CIETE.

XV - AVARIAS APARENTEIS

VEÍCULO - 01

- Guibão empenado;
- Ousbramento: PARA LAMPA DIANTEIRO, CARENAGEM ESQUERDA, RETROVISOR ESQUERDO, FAROL, LANTERNA INDICADORA DIANTEIRA DIREITA..

VEÍCULO - 02



XVI - DADOS NECESSÁRIOS

1 - Reboque efetuado: Polícia Militar Particular Não efetuado

2 - Comunicado à Delegacia de: _____ Hora: _____
 Nome do recebedor da ocorrência: _____ Matrícula: _____

XVII - RESPONSÁVEL PELO BAT.	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA.	NOME:
	Cb PM	107 919-0	ASS.: Wayne

XVIII - Datilógrafo SSTA: _____ Of. Chefe SSTA: _____





**BATALÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
SUBSEÇÃO DE TRÁFEGO E ACIDENTES – (SSTA)**



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR (ANEXO AO BAT N° _____ / _____).

DESCREVA ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE:

Colisão frontal com carro



Veículo: _____

Nome do Condutor: _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

Placa do Veículo: _____ **Data:** _____ / _____ / _____ **Hora:** _____ : _____

Assinatura: _____ *ARUANA SEGURADORA*
31 JAN 2013

Observação:

- 1) O Condutor deverá firmar sua declaração de próprio punho, utilizando de letra de forma legível;
- 2) O Procedimento ilegível será de responsabilidade do signatário.



MEMORIAL HOSPITAL DE GOIANA
ROD PE 75 KM 2.2.0 -- GOIANA-PE-CEP:55900000

GUÍA DE ATENDIMIENTO

Convenio.....:00073- AMIL Tipo.:CO Sexo.:M
Registro.....:01743144 Idade:34a, lm, 22d (10/09/1984)
Paciente.....:00036537-GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA
Nome Mãe.....:LUIZA R F SANTANA
Observacao....:
Endereco.....:RUA DA UNIAO, 593 CENTRO ITAQUITINGA PE
Entrada.....:24/10/2018 as 20:30 Alta.: / / / :
Matricula....:850138183 Validade....: / /
Senha Autoriz.: Vcto.Senha Aut.: / /
Identidade....:6366952 CPF:052.288.434-26
Medico.....:00387-JONATHAS CARLOS DE LIMA-MEDICO CARDIOLOGISTA Clinica
Senha Autoriz.:3564766X2416 Vcto.Senha Aut.: / /

EXAMES	<u>Alveo</u>	17.10.14
COMPLEMENTARES	<u>Alveo</u>	FC: 70 SpO ₂ : 100%

PRESCRICAO

(1) Esterel 1000 mg e anticoagulante

(2) Clex Durval

(3) febre amarela

(4) Iodo 1000 mg + 1000 mg x 60

(5) Guife 500 mg (pílula)

(6) Sce 5000 mg

(7) Alendron 1g 08h + 20h

(8) Norodex 0,5g 10h

Parte C) Ex Audit Gen. Elmer, Ex Censo Jun 1960
Ex Audit Gen. Elmer, Ex de Censo e orthographe de la C/
población de Galizos. (fotur leggo Leyde a
Grado Clérigos & merc. S. Juan & do leggo C/ a
señor. El Pueblo de sublección de él.
Corres: ① Censo y de Origen. P) Censo y de Jefe C/

PREGOÇO: URGIVANIA



ATESTADO MÉDICO

O paciente Gilson José Vieira de Santana **Souza** necessita afastamento de suas atividades laborais por um período de 15 (quinze) dias.

CID:

552

Recife, 27 de Outubro de 2018

Dr. Kássio Macêdo
CIRURGIA DA MÃO
CRM: 16.325

Kássio Macêdo

ARUANA SEGUROADORA
31 JAN 2013



SOLB

Clinicas Especializadas

ESPECIALIDADES:

ORTOPEDIA
DERMATOLOGIA
PNEUMOLOGIA
CARDIOLOGIA
CIRURGIA VASCULAR
NUTRICIONISTA
PEDIATRIA
PSIQUIATRIA
FONOaudiologia
PSICOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA
BUCO-MAXILO-FACIAL
REUMATOLOGIA
ESPECIALISTA EM DOR
OSTEOPATIA
CLINICA MEDICA
RPG
ACUPUNTURA
DRENAGEM LINFATICA

GILSON S. VIEIRA
no Santos

Paciente vit. no
Entrou no Moco profis-
mo em 24/10/18.
Foi submetido a lavo-
mento endoscópico
em 27/10/18 sup

Intervencionismo.
em seor lato recto sup
Pac. em alta

01/11/18

DERBY: 3032.5931 / 3032.2422 / 99880.4784

ILHA DO LEITE: 3039.3634

OLINDA: 3014.0001 / 3039.0030 / 99770.7700

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 95
Cep: 50.070-110 - Derby - Recife - PE

DR. KASSIO
CIRURGIA PLÁSTICA
ESTÉTICA

ARUANA SEGUROADORA
31 JAN 2019



NOME: Gilson José Vieira de Santana

CONVÊNIO: AMIL

DATA: 27/10/2018

DIAGNÓSTICO:

Fratura de radio diafisário a direita +luxação da articulação radio-ulnar distal

CIRURGIA:

FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO A DIREITA + MICRONEUROLISE + TENÓLISE NO TÚNEL OSTEOFIBROSO + REPARAÇÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO DE CIRURGIA

CIRURGIÃO: KÁSSIO MACÊDO 1º AUXILIAR: HERMES FISCHER

ANESTESISTA: MIRELLA PERRUCI

INTRUMENTADOR: MARCIA

ANESTESIA: BLOQUEIO DE PLEXO + SEDAÇÃO

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
3. GARROTE DE MSE
4. ACESSO DE THOMPSON PARA ACESSO A DISTAL DIAFISÁRIO
5. MICRONEURÓLISE DE PROTEÇÃO DO NERVO SENSITIVO RADIAL
6. DIVULSAO POR PLANOS
7. FRATURA DO RADIO COM LESÃO LIGAMENTAR RADIOCARPAL
8. REDUÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA FRATURA COM PLACA BLOQUEADA 7 FUROS COM 04 PARAFUSOS BLOQUEADOS E DOIS CORTICAIS
9. CONFIRMADA REDUCAO COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM
10. BOM POSICIONAMENTO VISUALIZADO EM INTENSIFICADOR
11. TENÓLISE NO TÚNEL OSTEOFIBROSO EM ARTICULAÇÃO RADIO-CÁRPICA
12. REPARO LIGAMENTAR DO CARPO
13. PASSAGEM DE FIO DE K 2.0 *P160, 2,5*
14. SUTURA DE PELE COM NYLON 4-0, TALA AXILO-PALMAR

MATERIAL UTILIZADO: MALHA TUBULAR + ATADURAS DE 15 + LÂMINAS DE BISTURI 15 + PACOTES DE COMPRESSA + PACOTES DE GASE + ALGODÃO ORTOPÉDICO + MICROPORE ESTERIL + INTENSIFICADOR DE IMAGENS + NYLON 4.0+ ATADURA GESSADA+ SF0,9%500ML
OPME: 01 PLACA BLOQUEADA VOLAR PARA RADIO DISTAL

02 PARAFUSOS CORTICAIS

04 PARAFUSOS BLOQUEADOS

01 FIO DE K 1.5

Dr. Kássio Macêdo
CIRURGIA DA MÃO
CRM: 18.925



SOLB

Clinicas Especializadas

ESPECIALIDADES:

ORTOPEDIA
DERMATOLOGIA
PNEUMOLOGIA
CARDIOLOGIA
CIRURGIA VASCULAR
NUTRICIONISTA
PEDIATRIA
ESTHETICA
FONCOAUDIOLÓGIA
FISIOTERAPIA
CIRURGIA PLÁSTICA
CIRURGIA DENTAL
ACUPUNTURA
TERAPIA MECÂNICA

GILSON S. V. no sintoma
Presente Vírus no
Acidente com rosto
ONDE Novo Fator
X Medo de Fim de (6623)
Nasobalan a 20m
Ligamento de punho
Subrotura a medicante
Cirurgico no estômico
(27/10) e ots com resultado
muito ruim que precisou
de alta por dia a 30 dias

DIRET. 3222.6601 / 3222.2622 / 3222.4714
FAX 3222.1511 / 3222.3636
celular 3222.8601 / 3222.0030 / 3222.7706

Av. Gov. Celso de Faria Covas, 251
CEP: 59.370-113 - Forte - Roraima - RR

Dr. Cassio Macêdo
CIRURGIA DA MÃO
CRM: 18.925





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0065856-73.2020.8.17.2001**

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça ao autor, nos termos do art. 98 do CPC.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020

José Alberto de Barros Freitas Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 15/10/2020 20:17:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101520174041800000068199510>
Número do documento: 20101520174041800000068199510

Num. 69548410 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69732777, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça ao autor, nos termos do art. 98 do CPC. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. Cumpra-se. Recife, 15 de outubro de 2020 José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito "

RECIFE, 25 de novembro de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001
AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 25 de novembro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4060, SALA 05,06,07, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-040

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2010141830151690000068160712

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 25/11/2020 14:12:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514124931900000070189630>
Número do documento: 20112514124931900000070189630

Num. 71590819 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 14/12/2020 17:08:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121417082722300000071070001>
Número do documento: 20121417082722300000071070001

Num. 72495538 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495293300000071725475>
Número do documento: 21010510495293300000071725475

Num. 73167746 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00658567320208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495311600000071725476>
Número do documento: 21010510495311600000071725476

Num. 73167747 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **24/10/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de janeiro de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA**, em curso perante a **26ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00658567320208172001.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495311600000071725476>
Número do documento: 21010510495311600000071725476

Num. 73167747 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190087330 **Vítima: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA**

Data do Acidente: 24/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LUA GUILHERME MANGABEIRA DE CARVALHO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13900244



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190087330 **Vítima: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA**

Data do Acidente: 24/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LUA GUILHERME MANGABEIRA DE CARVALHO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = **R\$ 2.362,50**

Recebedor: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000877

Conta: 0000016228-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: **052.288.434-26** Nome completo da vítima: **Gilson José Vieira de Santana**
CPF da vítima: **052.288.434-26**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA VÍTIMA E DO BENEFICIÁRIO (Clique nas opções para alterar)

Nome completo:	Profissão:	Endereço:	CPF:
Gilson José Vieira de Santana	Funcionário	Rua da União	052.288.434-26
Bairro:	Cidade:	Estado:	Número: 589 Complemento: —
Centro	Itaquiungua	PE	CEP: 55900-000
Email:			CD (DDD): (81) 3626-3771
gilson.vieira@gmail.com			

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS DA VÍTIMA E DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTAR

RENDIMENTO MENSAL:	RÉCUSO INFORMAR	ATÉ R\$1.000,00	R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00	ACIMA DE R\$10.000,00
SEM RENDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTAR

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 0877	CONTA: 16228
(Informar o dígito da agência)	(Informar o dígito da conta)
AGÊNCIA: 0877	CONTA: 16228
(Informar o dígito da agência)	(Informar o dígito da conta)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE INHIBIÇÃO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA OS BENEFICIÁRIOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 2º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE UNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA OS BENEFICIÁRIOS DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a Indenização do Seguro DPVAT por morte àquelas beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: **Itaquiungua - PE - 23/01/2019**
 Nome: **Gilson José Vieira de Santana**
 CPF: **052.288.434-06**

(*) Assinatura de quem assina o RGDO
Gilson José Vieira de Santana

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RGDO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe clância do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CóPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

*** COD 2001/2018



310-666678766-9

06/NOV/2018

HORA DE 11:00:10

LOT. 15.015478-0
LOCALIDADE: ITAQUITINGA
AG. VINCULADA: 0774

TERM 018579

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

00.77,00016228-1

NOME: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTOS

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DIA LIMITE	SALDO
16/10	0,00
18/10	0,00
05/11	0,00

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DIA LIMITE	SALDO
16/10	0,00
18/10	0,00
05/11	0,00

RESUMO EM 05/11
SALDO

RESUMO DO DIA
SALDO BLOQUEADO
SALDO DISPONÍVEL
SALDO TOTAL

310-666678766-9

1a VIA

ARUAMA-SECRETARIA
31 JAN 2013





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
SUBSEÇÃO DE TRAFEGO E ACIDENTE

Nº / ANO
K-2489/18



SD PR - PERNAMBUCO
 PATRULHA - 115222-8
 BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

I - LOCAL E DATA

COM ANEXO	X	SEM ANEXO	
-----------	---	-----------	--

Município	GOIANA	Rodovia	PE-075	Km	01
Ponto de Referência	VIADUTO DE ACESSO A RODOVIA PE-075			Data	24/10/2018
Dia da Semana	QUARTA-FEIRA	HORA/OCORRÊNCIA	20:00	Hora/Cheg. /Pr	20:10

II - TIPO DE ACIDENTE

ATROPELAMENTO	ABALROAMENTO	COLISÃO	CHOQUE	CAPOTAMENTO	
Pedestre	Longitudinal	Frontal	Poste, Árvore	Tombamento	
Animal	X	Transversal	Traseira	Muro, Casa	Salida da Pista

III - CONSEQUÊNCIA

SEM VITIMA	COM VITIMA	X	MORTOS		FERIDOS	X
Nº/VEÍC. ENVOLVIDOS NO ACIDENTE		-	IDENT. 01	NÃO IDENT	-	TOTAL 01

IV - CONDIÇÕES CIRCUNSTANCIAIS

ACID. VERIFICADO	CONDIÇÕES/VIA	CONDIÇÕES/TEMPO	PERÍODO/DIA	SEMAFORO
Longo da Via	Seca	X	Bom	X
Cruzamento	Molhada		chuva	Tarde
Outros	X	Enlameada	Nebulosa	Noite
VIADUTO	Oleada		Garoa	Madrugada

V - CONTROLE DO TRÁFFEGO

Policial	Placa "Pare"	MÃO DE DIREÇÃO	DIVISÃO DA VIA
F.Pedestre	Placa "Dê a Pref."	Única	X
F.Retenção	Não há Placas	Dupla	
			FAixa Contínua
			Canteiro Central
			Blocos
			Outros

VI - CONDIÇÕES DOS CONDUTORES

EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA - V1/V2		COMPORTAMENTO - V1/V2	
Realizado no Local		Permaneceu no local	
VEnc. Para Exame		Socorrido	X
Não foi Realizado	V1 - SEM SINAIS APARENTEIS	Evadiu-se	

VII - DANOS A PROPRIEDADE DE TERCEIROS

Proprietário		Tomou Conhecimento
Natureza das Avarias		

ARUANA SECRETARIA

31 JAN 2019



VIII – VEÍCULOS

QUANTO À TRAÇÃO – VI/V2		ESPÉCIE – VI/V2		CATEGORIA – VI/V2	
Automotor	VI	Passageiro	VI	Oficial	
De Propulsão Humana		Carga		Particular	VI
De tração animal		Misto		Aluguel	

IX – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES VEÍCULO – 01

Marca	HONDA	Modelo	NXR BROS	Ano	2017	Renavam	1113943588	Placa	OYM-7914
Município	IGARASSU PE		Nº do Chassis	9C2KD0810HR423226			Veículo de Carga nº de Eixo		
Carregado		Apreendido			Liberado	X	Evadiu - se		
Proprietário			GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA						
Residência					Bairro				
Município	IGARASSU PE	Rg.	6366952	Org. Exp.	SSP PE	CPF	052.288.434-26		
Condutor			GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA – F 99884-8675						
Residência			RUA DA UNIAO, 589		Bairro		CENTRO		
Município	ITAQUITINGA PE	Rg.	6366952	Org. Exp.	SSP PE	CPF	052.288.434-26		
CNH/Pront/ N°	03045303915	Categoria	AD	Validade	21/09/2003	Hora/Dir.	-		

VEÍCULO – 02

Marca	Modelo	Ano	Renavam	Placa	
Município		Nº do Chassis		Veículo de Carga nº de Eixo	
Carregado		Apreendido	Liberado	Evadiu - se	
Proprietário					
Residência			Bairro		
Município		Rg.	Org. Exp.	CPF	
Condutor					
Residência			Bairro		
Município		Rg.	Org. Exp.	CPF	
CNH/Pront/ N°		Categoria	Validade	Hora/Dir.	

TESTEMUNHA – 01

Nome		Idade	Sexo	Profissão
Residência		Bairro		
Município	U.F.	Rg.	Órg. Exp.	CPF

TESTEMUNHA – 02

Nome		Idade	Sexo	Profissão
Residência		Bairro		
Município	U.F.	Rg.	Órg. Exp.	CPF

VÍTIMA – 01

Nome	Natureza dos Ferimentos			Leve	Graves	X	Mortais
	GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA			Motorista	X	Passageiro	
Estado Civil	CASADO	Idade	Sexo	M	Nacionalidade		Pedestre
Profissão		Residência		RUA DA UNIAO, 589		Bairro	Naturalidade
Município	ITAQUITINGA	UF	PE	Rg. 6366952	Órg. Exp. SSP PE	CPF	052.288.434-26
Socorrido	HOSPITAL BELARMINO CORREA				Município		GOIANA
Dados Fornecidos Por							
Residência						Bairro	
Município	UF	Rg.		Órg. Exp.		CPF	

VÍTIMA – 02

Nome	Natureza dos Ferimentos			Leve	Graves		Mortais
				Motorista	Passageiro		Pedestre
Estado Civil		Idade	Sexo		Nacionalidade		Naturalidade
Profissão		Residência				Bairro	
Município	UF	Rg.		Órg. Exp.		CPF	
Socorrido					Município		
Dados Fornecidos Por							
Residência						Bairro	
Município	UF	Rg.		Órg. Exp.		CPF	

OBS.: SOCORRIDO PELA VIATURA BM AR 765 / CMT 2º SGT REGIVALDO – MAT 291330-7



XII – INFRAÇÕES COMETIDAS

	V.1 / V.2		V.1 / V.2
Dirigir s/ CNH (Art. 162, I CTB)		Deixar de Prestar Informações acqd. (Art. 176 V CTB)	
Conduzir Veic. n. Lic. (Art. 230 V CTB)		Desob. Ordens do Agente trâns. (Art. 195 CTB)	
Conduzir Veic. s/ Doc. Porte Obrig. (Art. 232 CTB)		Conduzir Veic. C/ Lacre Violado (Art. 230 I CTB)	
Dirigir Sob. Influen. Álcool (Art. 165 CTB)		Conduzir Veic. S/ Placa (Art. 230 IV CTB)	
Deixar de Prestar Socorro à Vítima (Art. 176 I CTB)		Conduzir Veic. C/ Placa Ileg. (Art. 230 VI CTB)	
Deixar de Adotar Prov. P/ Evitar Perigo Trâns. (Art. 176 II CTB)		Conduzir Veic. Alter. De Caract. (Art. 230 VII CTB)	
Deixar de Preservar Local de Acid. (Art. 176 III CTB)		Conduzir Veic. Defeito Equip. Obrig. (Art. 230 IX CTB)	
Deixar de Remover Veic. Qda Determ. (Art. 176 IV CTB)		Outras	

XV – AVARIAS APARENTEIS

VEÍCULO – 01

EM ANEXO

VEÍCULO – 02

EM ANEXO

XVI – DADOS NECESSÁRIOS

1. Reboque Efetuado	Polícia Militar	Particular	Não Efetuado	
2. Comunicado à Delegacia de				Hora
Nome do Recebedor da Ocorrência			Matricula	
XVII – Responsável Pelo BAT	Posto/Grad.	CB PM	Matrícula	107919-0 NOME WAYNE
XVIII – Digitador da SSTA	SD PM YVALLE		Of. Chefe da SSTA	TEN PM UMAITA

Confere com o original que me
foi apresentado.

Data: 05 / 11 / 2018





IV - SIMBOLOGIA

Automóvel e Outros Veículos de 04 Rodas	
Ônibus, Caminhão ou Trator -	
Trem -	
Veículo de 2 ou 3 Rodas -	
Pedestre	
Animal -	
Objeto Fixo	
Incêndio -	
Marcha à frente -	
Marcha À Ré -	
Derrapagem -	
Capotamento ou Tombamento -	
Local da colisão -	
Depois da Colisão -	

XIII - CROQUI

EM ANEXO



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PMPE - DGO - CPE - EPRV
Batalhão Cel. Nogueira de Souza Neto

XII - INFRAÇÕES COMETIDAS

Dirigir S/ CNH (Art. 162, I, CTB)
Conduzir veic. s/ ó�s. Port dirig (Art. 232 CTB)
Conduzir veic. s/ doc. Port dirig. (Art. 232 CTB)
Dirigir sob influência Alcol. (Art. 165 CTB)
Deixar de prestar socorro à vítima (Art. 316, CTB)
Deixar de adotar prov. P/ evitar perigo imin. (Art. 136, CTB)
Deixar de preservar local de acid. (Art. I/V/III CTB)
Deixar de reinarvir veic. Qdo Perder (Art. 176, IV CTB)

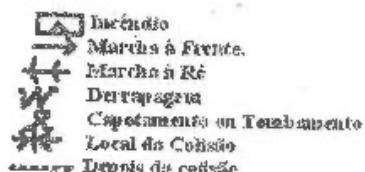
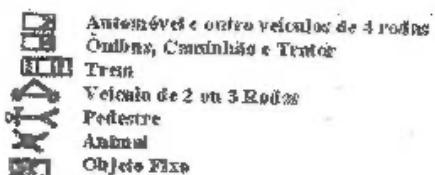
V1 V2

Deixar de prestar inform. S/ (Art. 176, V, CTB)
Descob. Ordens do Agente Trâns (Art 195 CTB)
Conduzir veic. s/ licençado (Art. 236, I CTB)
Conduzir veic. s/ placa (Art. 230 IV, CTB)
Conduzir veic. c/ placa falg. (Art. 230 VI, CTB)
Conduzir veic. Altaq. De rorant. (Art. 230, VII CTB)
Conduzir veic. Defeito equip. dirig (Art. 230, IX)
Outras:

XIII - CRONOGRAMA

Veículo Retirado da via por Policiais.

XIV - SÍMBOLOGIA



- Veículo ENTREGUE Para SERTÃO GOSIAME LUIZ DE FIGUEIREDO
SANTOS. CNT: 03972731797. categoria AB. VALIDA DE: 31/12/2022. A
mesma Sendo a comodato. **XV - AVARIAS APARENTEIS**

VEÍCULO - 1

• Gruibaço empenado;
• Quebraimento: Para lâmpa dianteira, CARENAGEM, ESTUQUE, RETROVISOR esquerdo frontal, LANTERNA INDICADORA dianteira direita.

VEÍCULO - 02



XVI - DADOS NECESSÁRIOS

1 - Reboque efetuado: Polícia Militar

Particular

Não efetuado

2 - Comunicado à Delegacia de:

Nome do recebedor da ocorrência:

Hora:

Matrícula:

XVII - RESPONSÁVEL PELO BAT.

POSTO/GRAD. MATRÍCULA. NOME

Cb PM 107 919-0 ASS: Wayne

XVIII - Datilógrafo SSTA:

Of. Chefe SSTA:







**BATALÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
SUBSEÇÃO DE TRÁFEGO E ACIDENTES – (SSTA)**



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR (ANEXO AO BAT N° _____ / _____).

DESCREVA ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE:

Colisão frontal com um caminhão



Veículo: _____

Nome do Condutor: _____

RG: _____

Placa do Veículo: _____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

Data: _____ / _____ / _____ **Hora:** _____ : _____

Assinatura: _____

ARUANA REGIÃO SERRANA
31 JAN 2013

Observação:

- 1) O Condutor deverá firmar sua declaração de próprio punho, utilizando de letra de forma legível;
- 2) O Procedimento ilegível será de responsabilidade do signatário.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495329500000071725477>
Número do documento: 21010510495329500000071725477

Num. 73167748 - Pág. 12



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

<input type="checkbox"/> Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: <input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) <input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> MORTE	
Nº do sinistro ou ASL: 052.288.434-26 CPF da vítima: 052.288.434-26 Nome completo da vítima: Gilson José Vieira de Santana	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA VÍTIMA E DO BENEFICIÁRIO (INCLUIR APENAS OS DADOS DA VÍTIMA)	
Nome completo: Gilson José Vieira de Santana CPF: 052.288.434-26 Profissão: Funcionário Número: 589 Complemento: — Endereço: Rua da União Bairro: Centro Cidade: Itaquiungua Estado: PE CEP: 55900-000 Email: gilson.vieira.santana@gmail.com (DDD): (81) 3626-3771	
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).	
DADOS CADASTRAIS	
RENDA MENSAL: <input checked="" type="checkbox"/> RÉCUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00	
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO/ASSISTÊNCIA FINANCIADA	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) Nome do BANCO: _____	
AGENCIA: 0877 CONTA: 16228 AGENCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)	

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE VÍTIMA AUFÓRIO DE PREENCHIMENTO SOMENTE PARA OS SÉRVIOS DE INVALIDEZ PERMANENTE	
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):	
<input checked="" type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.	
Peço motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 2º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.	

MORTE

DECLARAÇÃO DE VÍTIMA BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA OS SÉRVIOS DE MORTE	
Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo Data do óbito da vítima: _____	
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____	
Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a Indenização do Seguro DPVAT por morte àquelas beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.	

Local e Data: Nome: CPF:	Itaquiungua - PE 23/01/2019 Gilson José Vieira de Santana 052.288.434-06
(*) Assinatura de quem assina A RODO Gilson José Vieira de Santana	
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) 	

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe clância do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CóPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

*** COD 2001/2018

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00877

CONTA: 000000016228-1

Nr. da Autenticação AFA0D626C6F6C14A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495329500000071725477>
Número do documento: 21010510495329500000071725477

Num. 73167748 - Pág. 14

23/01/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-02



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA
CPF: 052.288.434-28

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DA UNIÃO 589

CENTRO/ITAQUITINGA
56980-000 ITAQUITINGA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br.

DATA DE VENCIMENTO

29/01/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

190,37

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

22/01/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

22/01/2019

CONTA CONTRATO
004005685767

Nº DO CLIENTE
2002356500

Nº DA INSTALAÇÃO
0001497852

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

A57C.2C46.385C.26F8.7FB5.20FF.1133.ABA3

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	246,00	0,71879022	179,22
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,48
ICMS Subvenção-CDE-NF 040061450-22/11/18			1,13
Multa por atraso-NF 043975542 - 22/12/18			4,57
Juros por atraso-NF 043975542 - 22/12/18			0,99
TOTAL DA FATURA			190,37

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO	
	KWh	
Consumo Ativo(kWh)	0,89169000	JAN 19
		DEZ 18
		NOV 18
		OUT 18
		SET 18
		AGO 18
		JUL 18
		JUN 18
		MAY 18
		ABR 18
		MAR 18
		FEV 18
		JAN 18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Gerador de Energia	56,07 32,39
Transmissão	3,88 4,80
Distribuição (Casa)	40,21 22,44
Entregado à Fórmula	10,25 5,78
Trânsito	49,34 27,53
Pérolas de Energia	12,66 7,00
TOTAL	190,37 100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
nov/2018					
DIC-No de horas sem Energia	CONDADO	0,00	5,87	11,34	22,89
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,98	8,72	18,45
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	3,29	0,00	0,00
DIC#-Duração da Interrupção em sítio crítico			Límite DIC# 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 48,33					
Total Consumidor pede esclarecer a operação das interrupções DIC, RC, DMIC e DIC# e qualquer tempo.					

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	M# DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
0000000001361812	CAT	22/12/2018 25.764,00	23/01/2019 26.013,00	31	1.00000	0,00	249,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 19/02/2019

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você ag correios Itatim: avenida antônio carlos de almeida centro / ponto de medicamentos no seu setor: av antônio carlos de almeida 387 centro/Lista completa em www.celpe.com.br.
No dia da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagão, em atraso, uma multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo, mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESENQUELAR AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
004005685767	01/2019	190,37	29/01/2019	31/01/2019

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1



ARUANA SECUNDADORA
31 JAN 2013



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495329500000071725477>
Número do documento: 21010510495329500000071725477

Num. 73167748 - Pág. 17



ATESTADO MÉDICO

O paciente Gilson José Vieira de Santana **Souza** necessita afastamento de suas atividades laborais por um período de 15 (quinze) dias.

CID:

552

Recife, 27 de Outubro de 2018

Dr. Kássio Macêdo
CIRURGIA DA MÃO
CEP 5201-0025

Kássio Macêdo

ARUANA SEGUROADORA
31 JAN 2019



MEMORIAL HOSPITAL DE GOIANA
ROD PE 75 KM 2.2,0--GOIANA-PE-CEP:55900000

GUÍA DE ATENDIMIENTO

EXAME CLINICO.: Paciente within de Cervix. Mole cl. onírus e
 fistula. Anatomia de ol. do de porto uterino. Tela em
 CID.....: Sopro d'rente e Tossal. Câncer. Glagow 15.
 H.D.....: Desordem líquido espesso. Dóis. Sua alteração
 CONDUTA.....: Aconselhar. Sua alteração. Ver em outras matérias
 EXAMES: Descrever. P. 1140/170

PRESCRIÇÃO Medicamento deve ser obtido por

Mr. Ward
Mr. Clegg

Journal log, aft 1020 Sept 26

29 September 1920

See 5000 P
January 12 91

Westerdijk 24

16. *Leucostoma* *luteum* (L.) Pers. *luteum* (L.) Pers. *luteum* (L.) Pers. *luteum* (L.) Pers.

fonte c) no distrito de Vigo, na Cidade da Serra
dist. de Vigo c) de fábrica de artigos de
papelaria de Galiza (fábrica de fábrica de
papelaria de Vigo c) a fábrica de fábrica de
papelaria de Vigo c) a fábrica de fábrica de

RECUPERAÇÃO INICIAL

RECEPCAO: LUCIVANIA *longo* 2 ERL Joonard & *31 JAN 2003* 3 *ARUN*
2 *available* *rele* *Teresa Pachet*
3 *double* *OM-pte 23-417*



SOLB

Clínicas Especializadas

ESPECIALIDADES:

ORTOPEDIA
DERMATOLOGIA
PNEUMOLOGIA
CARDIOLOGIA
CIRURGIA VASCULAR
NUTRICIONISTA
PEDIATRIA
PSIQUIATRIA
FONOAUDIOLOGIA
PSICOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA
BUCO-MAXILO-FACIAL
REUMATOLOGIA
ESPECIALISTA EM DOR
OSTEOPATIA
CLINICA MEDICA
RPG
ACUPUNTURA
DRENAGEM LINFATICA

GILSON S. VIEIRA
no Santo
Paciente vitim do
Entusia no Maco Profissio-
nal em 24/10/18.
Foi submetido a pro-
cedimento cirúrgico
em 27/10/18 sup
Intervencionis.
em acordado com o
paciente no altr
01/11/18

DERBY: 3032.5931 / 3032.2422 / 99880.4784
ILHA DO LEITE: 3039.3634
OLINDA: 3014.0001 / 3039.0030 / 99770.7700

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 95
Cep: 50.070-110 - Derby - Recife - PE



NOME: Gilson José Vieira de Santana

CONVÊNIO: AMIL

DATA: 27/10/2018

DIAGNÓSTICO:

Fratura de radio diafisário a direita +luxação da articulação radio-ulnar distal

CIRURGIA:

FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO A DIREITA + MICRONEUROLISE + TENÓLISE NO TÚNEL OSTEOFIBROSO + REPARAÇÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO DE CIRURGIA

CIRURGIÃO: KÁSSIO MACÉDO 1º AUXILIAR: HERMES FISCHER

ANESTESISTA: MIRELLA PERRUCI INSTRUMENTADOR: MARCIA

ANESTESIA: BLOQUEIO DE PLEXO + SEDAÇÃO

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
3. GARROTE DE MSE
4. ACESSO DE THOMPSON PARA ACESSO A DISTAL DIAFISÁRIO
5. MICRONEURÓLISE DE PROTEÇÃO DO NERVO SENSITIVO RADIAL
6. DIVULSAO POR PLANOS
7. FRATURA DO RÁDIO COM LESÃO LIGAMENTAR RADIOCARPAL
8. REDUÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA FRATURA COM PLACA BLOQUEADA 7 FUROS COM 04 PARAFUSOS BLOQUEADOS E DOIS CORTICais
9. CONFIRMADA REDUCAO COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM
10. BOM POSICIONAMENTO VISUALIZADO EM INTENSIFICADOR
11. TENÓLISE NO TÚNEL OSTEOFIBROSO EM ARTICULAÇÃO RÁDIO-CÁRPICA
12. REPARO LIGAMENTAR DO CARPO
13. PASSAGEM DE FIO DE K 2.0 *P/60 e 4,5*
14. SUTURA DE PELE COM NYLON 4-0, TALA AXILO-PALMAR

MATERIAL UTILIZADO: MALHA TUBULAR + ATADURAS DE 15 + LÂMINAS DE BISTURI 15 + PACOTES DE COMPRESSA + PACOTES DE GASE + ALGODÃO ORTOPÉDICO + MICROPORÉ ESTERIL + INTENSIFICADOR DE IMAGENS + NYLON 4.0+ ATADURA GESSADA+ SFÓ,9%500ML OPME: 01 PLACA BLOQUEADA VOLAR PARA RÁDIO DISTAL

02 PARAFUSOS CORTICais

04 PARAFUSOS BLOQUEADOS

01 FIO DE K 1.5

Dr. Kássio M. 6660
CIRURGIA DA MÃO
CRM: 16.925

ARUANA SEGURODORA
31 JAN 2019



SOLB

Clinicas Especializadas

ESPECIALIDADES:

ORTOPEDIA
DERMATOLOGIA
PNEUMOLOGIA
CARDIOLOGIA
CIRURGIA VASCULAR
NUTRICIONISTA
PEDIATRIA
PSIQUIATRIA
FONOAUDIOLOGIA
PSICOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA
BUCO-MAXILO-FACIAL
REUMATOLOGIA
ESPECIALISTA EM DOR
OSTEOPATIA
CLINICA MEDICA
RPG
ACUPUNTURA
DRENAGEM LINFATICA

GILSON S. V. no Sertão
Presente vítima de
acidente com moto
ONDE NOVA FONTE
No Município de Fins (5523)
2200m a 2000m
Vigilante de PERTO
SUBMETIDO A DECOBRIMENTO
CABEÇAS DO CEGOES
(27/10) e está em recuperação
Muito maluco sem previsão
de alta por pelo menos 30 dias

DERBY: 3032.5931 / 3032.2422 / 99880.4784

ILHA DO LEITE: 3039.3634

OLINDA: 3014.0001 / 3039.0030 / 99770.7700

Dr. Cassio Macêdo
CIRURGIA DA MÃO
CRM: 16.925

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 95
Cep: 50.070-110 - Derby - Recife - PE

ARQUIVADA
31 JAN 2013



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	24/10/2019	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	24/10/2018
Nome completo da vítima:	Gilson José Vieira da Gama		
Lesões resultantes do acidente:	Fratura de Galeazzi antebraço dir.		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATA):			
Osteossíntese com placa e parafusos em 27/10/18 Fisioterapia motor - 30 sessões			
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	CASO POSITIVO DESCREVER:
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:			
1ª A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSEVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.			
2ª A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.			

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	Dor, déficit de força e fadiga no antebraço dir. com perda funcional de 50% no antebraço
2º	
3º	
4º	
5º	

AFIRMO QUE ASSISTI OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 27/10/19 A 20/01/19 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Local: Goiana PE. Data: 31/01/2019

Assinatura e Carimbo
Dr. Alisson F. F. Vieira
CRM-PE 60134/CRM-FE 17900
SBO/T 12814

ARUANA SECRETARIA
31 JAN 2019







DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraslider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APPLICATE PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Itáu Guilherme mangabeira de Carvalho

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 083.562.324 / 65, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Gilson José Vieira de Santana inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.288.434 / 26

do sinistro de DPVAT cobertura Imobilizado da Vítima Gilson José Vieira de Santana

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.288.434 / 26, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

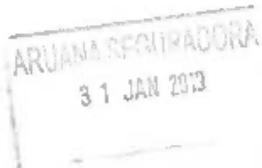
Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Duque de Caxias</u>	Número:	<u>170</u>	Complemento:	<u>10</u>
Bairro:	<u>Centro</u>	Cidade:	<u>Itaquitimba</u>	Estado:	<u>PE</u>
E-mail:	<u>antonio.yves.cordeiro@qiana.com</u>			CEP:	<u>55900-000</u>

Local e Data: Qiana - PE 23.01.2018


Assinatura do Declarante


ARUANA REGISTRADORA
31 JAN 2013

DLDRL.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495329500000071725477>
Número do documento: 21010510495329500000071725477

Num. 73167748 - Pág. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETIBAN - PE		Nº 014205039782	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA:	ODÓ: RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO:
1	1113943588	*****	2018
NOME:			
GILSON JOSÉ VIANA DE SANTANA			
IGARASSU - PE		PLACA:	
CNPJ: CNPJ:		01M7914	
052 286 134-25		CHASSI:	
PLACA ANT. UF:		PENTERDITORR 23226	
*****/*****/*****/PE		COMBUSTÍVEL:	
ESPECIE TIPO:		ÁLCOOL/CASOL	
BAR / MOTO/CICLISTA		ANO FABR. ANO MOD.	
MARCHA: MULHER		*****/*****/*****	
CAP / POT / CIL:		CATEGORIA:	
2P/162C1		PARTIC:	
COTA ÚNICA		COTA ÚNICA	
1 IPVA 2018 QUITADO		VENC. COTA ÚNICA	
P FAIXA IPVA:		PAGAMENTO / COTAS	
V 1		*****/*****/*****	
A		*****/*****/*****	
PRÉMIO TARIFÁRIO FED.		IPF IPZ	
PRÉMIO TOTAL R\$		DATA DE PAGAMENTO	
PRÉMIO EAGO			
SEGURADO OBRIGATÓRIO			
OBSERVAÇÕES:			
SEN. RESERVA			
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO			
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
IGARASSU		DATA	
23/04/18		23/04/18	
Assinatura Andrews Souza Alves			
DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRAFEGACIÃO - DETRAN/PE			

PE Nº 014205039782		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
GILSON JOSÉ VIEIRA DE SANTANA		53600-000	
CASA: ICARASSU-PB			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
VIA:		EXERCÍCIO:	DATA EMISSÃO
052-288-434-26		2018	23/04/18
PLACA:		OYN7914	
TRELIÇA/PLACA:		HONDA/NXR150 FROS ESDD	
APRESENTAÇÃO:		07/05/2018 10:00:12 220	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
PMS (R\$)		DENATHAN (R\$)	
CUSTO DO SEGURO (R\$)		IDF (R\$)	
SEGURADO		VALOR P/CONTRIBUIÇÃO	
PAGAMENTO		DATA DE OBT. DA COBR.	
<input type="checkbox"/> COTA UNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.246.808/0001-94			
DESTAQUE: E GUARDE O BILHETE DPVAT ELE NÃO É DE PÔRTE OBRIGATÓRIO			



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190087330 **Cidade:** Goiana **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA **Data do acidente:** 24/10/2018 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DOS OSSO DO ANTEBRAÇO À DIREITA.
LESÃO LIGAMENTAR RADIO CARPAL À DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA/PARAFUSO/FIO DE K/MICRONEURÓLISE).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



Seguradora Líder • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Gilson José Vieira de Santana
DATA DO ACIDENTE 24.10.2018 CPF DA VÍTIMA 052.288.434-26
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É
ENDERÉSCO DO PORTADOR RUA 29 DE CAXIAS
Nº 190 COMPLEMENTO BARRA CENTRO
CIDADE GOIÂNIA UF PE CEP 55900-000
E-MAIL

MARQUE PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 LAUDO DO IMI (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IMI: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINIDA
 BOLETO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CHEQUE DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COMO COPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUÊM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 16 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA NO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVIES) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
 NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVIES) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI COMO COPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUÊM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 16 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MÓRTE - R\$ 13.500,00
 INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 15.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
 COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
 PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURADOOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE OS GRÁFIS SAC DPVAT 0800 612 1294

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATAS

IDENTIDADE 8317.118.505 PE

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA

31 JAN 2013

ASSINATURA



PROCURAÇÃO PARTICULAR - Dpvat

Outorgante: Gilson José Vieira de Santana
RG/CNH/CTPS: 063663 52 SSP/PE CPF: 052.288.434-26
Profissão: Quintu
Estado Civil: Casado
End: Rua da União, 589, centro, Itaquititinga

Outorgado: Luá Guilherme Mangabeira de Carvalho.
RG/CNH/CTPS: 8.317.118 SDS/PE CPF: 083.562.324-65
End: Rua Duque de Caxias, Nº 170-D, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para
resolver todas as questões administrativas referentes ao **SEGURO DPVAT**, que figura como
vítima: Gilson José Vieira de Santana

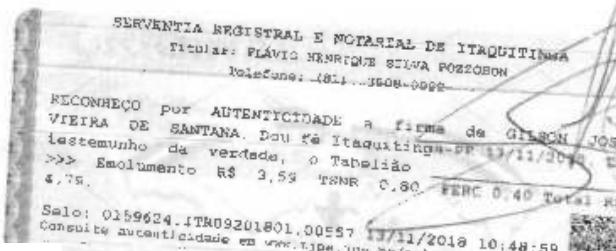
Acidente: 24.10.2018

Cobertura: Invalidez

Itaquititinga-PE , 13 de novembro de 2018.



GILSON JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
(RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0037631/19

Vítima: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

CPF: 052.288.434-26

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

Data do acidente: 24/10/2018

Titular do CPF: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

LUA GUILHERME MANGABEIRA DE CARVALHO : 083.562.324-65

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA : 052.288.434-26

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 31/01/2019
Nome: LUA GUILHERME MANGABEIRA DE CARVALHO
CPF: 083.562.324-65

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 31/01/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

LUA GUILHERME MANGABEIRA DE CARVALHO

Josyelli de Oliveira Cabral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495329500000071725477>
Número do documento: 21010510495329500000071725477

Num. 73167748 - Pág. 30

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

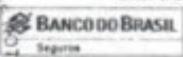
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807





GRUPO SEGURO



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria

André Renato Viaro Fortino
Diretor Geral
Banco BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.



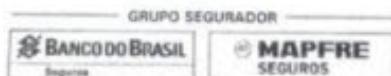
www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495360300000071725478>
Número do documento: 21010510495360300000071725478

Num. 73167749 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCACÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,62455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

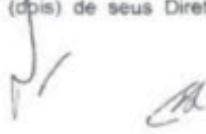
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

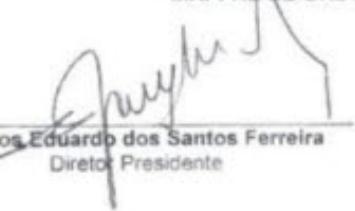
ANEXO I

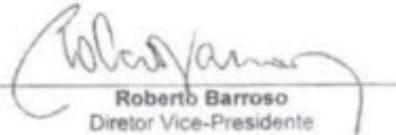
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	—	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

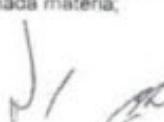
Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afeitem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

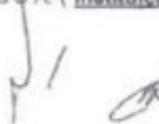
Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).






MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

Artigo 20 - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/01/2021 10:49:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010510495360300000071725478>
Número do documento: 21010510495360300000071725478

Num. 73167749 - Pág. 18

HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2021 12:22:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021812222143300000073949650>
Número do documento: 21021812222143300000073949650

Num. 75458995 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001
AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de fevereiro de 2021

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 22/02/2021 09:35:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022209350702300000074094996>
Número do documento: 21022209350702300000074094996

Num. 75607669 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
[REDACTED]		[REDACTED]	
ENDEREÇO / [REDACTED]		[REDACTED]	
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 4060, SALA 05,06,07, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-040		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
CEP / CODE POSTAL / 0065856-73.2020.8.17.2001		ID 71590819 4	
[REDACTED]		[REDACTED]	
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 26ª Vara Cível da Capital		[REDACTED]	
[REDACTED]			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		[REDACTED]	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		[REDACTED]	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Francisca Sampaio Magalhães</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>03/12/2020</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <i>Francisca Sampaio Magalhães</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>03 DEZ 2020</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>1613666</i>		RUBRICA E MATR. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Francisca Sampaio Magalhães</i> Matr. 450050 Agente de Correios	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS [REDACTED]			



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 22/02/2021 09:35:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022209350764000000074097676>
 Número do documento: 21022209350764000000074097676

Num. 75610355 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

Dy 28450987 4 Bn

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

01 DEZ 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



:/	/	:/	/	:/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NAME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

RECIFE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR

FÓRUM DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 22/02/2021 09:35:07

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022209350764000000074097676>

Número do documento: 21022209350764000000074097676

Num. 75610355 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 8 de março de 2021.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 08/03/2021 15:33:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030815333381700000074960793>
Número do documento: 21030815333381700000074960793

Num. 76498745 - Pág. 1

PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2021 16:39:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031716395079800000075561558>
Número do documento: 21031716395079800000075561558

Num. 77118722 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00658567320208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2021 16:39:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031716395097100000075561563>
Número do documento: 21031716395097100000075561563

Num. 77118727 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26º VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.

GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada infra-assinada, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de acordo com despacho exarado, apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

DA NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

Em análise aos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, oportunamente, a parte Autora informa que através de acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado que os honorários médicos serão suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Razão pela qual, se requer a intimação da empresa Demandada para realizar o depósito judicial em até 15 (quinze) dias após a conclusão da perícia. Competindo a parte Autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização deste ato.

DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente de trânsito. Em atendimento médico, fora constatado que o autor sofreu UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES que resultaram em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme documentação probatória em anexo.

Até a presente data foi paga ao autor quantia menor ao qual faz jus em decorrência da debilidade suportada.

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelo Boletim de Ocorrência, demais documentos e laudos que atestam a debilidade permanente do replicante. Portanto não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DO MÉRITO:

Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/03/2021 20:58:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032920584009900000076222714>
Número do documento: 21032920584009900000076222714

Num. 77802850 - Pág. 1

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ART. 302 DO CPC.

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Vige no direito pátrio a regra de que cabe ao réu se manifestar precisamente sobre os fatos narrados na inicial, sob pena de serem os mesmo presumidos verdadeiros, conforme o princípio da presunção da veracidade dos fatos não contestados pelo réu, que advém da regra do art. 302 do CPC, *in verbis*:

Art. 302 do CPC. **Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presume-se verdadeiros os fatos não impugnados**, salvo:

- I – se não for admissível, a seu respeito, a confissão;
- II – se a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento público que a lei considerar da substância do ato;
- III – se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. Omissis.

(grifos nossos).

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

Com relação ao ônus da prova e a necessidade de produção de prova pericial é de fundamental importância destacar a existência do convenio realizado entre o TJ e a Seguradora Líder conforme acima citado, onde será possível a realização de uma perícia que quantifique o grau da debilidade suportada pelo autor, em consonância com a Lei que rege a matéria. A lei 11.482/2007 atribui poderes ao CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para expedir normas regulamentadoras e tarifas que atendam ao disposto na já citada lei, o que não inclui a prerrogativa de estabelecer valores de indenização de forma contrária da que foi prevista na própria lei.

Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...)" (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação." (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

AGRADO DE INSTRUMENTO - SEGURO - OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (AI nº 1163554-0/5, 34a Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO)

INDENIZAÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FALTA DO LAUDO



COMPLEMENTAR DO IML – INVALIDEZ DEMONSTRADA POR ATO DE APOSENTADORIA CONSIDERADA A INAPTIDÃO DA VÍTIMA PARA O TRABALHO – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO NÃO VERIFICADA – PRELIMINAR REJEITADA. À míngua de laudo complementar do IML para demonstrar a invalidez da vítima de acidente automobilístico, o livre convencimento do juízo pode se valer de outra prova para tal desiderato, a exemplo do que ocorreu em relação ao ato de aposentadoria do autor diante de sua inaptidão para o trabalho. Assim, não há falar em falta de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo de cobrança de indenização devida pelo seguro obrigatório de veículo automotor. (Apelação Cível n. 2005.000418-2. Rel. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins. 1ª Turma Especial. J. 26.1.05. P. 21.2.05).

Com relação ao ônus financeiro de uma possível prova pericial, o beneficiário da assistência judiciária é isentado de depositar e de pagar quaisquer despesas processuais, inclusive honorários de perícia no curso de processo de conhecimento.

O art. 14 da Lei 1.060/50, dispõe sobre a gratuidade dos honorários do perito, “in verbis”:

§ 2.º Salvo motivo escusável ou de força maior, plenamente justificado e assim reconhecido por decisão judicial, os profissionais formados em instituições públicas gratuitas devem aceitar nomeações judiciais, em número anual não superior a três, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do curso, para elaboração de perícias quando o ônus da prova couber a beneficiários da assistência judiciária.

Nesse sentido, tem entendido nossos tribunais:

A assistência judiciária compreende isenção dos honorários de perito (Lei nº 1.060-50, art. 3º - V): é integral e gratuita. Desse modo, o seu beneficiário não se acha obrigado depositar quantia alguma, respondendo pela remuneração a não-beneficiário, se vencido, ou o Estado, ao qual incumbe a prestação da assistência. Recurso especial conhecido e provido. (REsp. 5.529, 11.2.92, 3ª T STJ, Rel. Min. NILSON NAVES, in DJU 9.3.92, p. 2578) (grifo nosso)

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em sendo assim, é possível concluir-se que não poderá furtar-se a empresa ré responsável pelo pagamento do complemento da indenização SEGURO DPVAT.

Que seja determinado pericia Medica para quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, pelos médicos conveniados conforme convenio firmado entre o TJ e a Seguradora Líder.

Requerer que se digne V.Exa. JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do complemento da indenização do seguro DPVAT no valor descrito na inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de novos documentos, ouvida de testemunhas, depoimento pessoal dos embargantes, sob pena de confessos, e demais meios probatórios.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Recife, 29/03/2021



VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
OAB/PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 29/03/2021 20:58:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032920584009900000076222714>
Número do documento: 21032920584009900000076222714

Num. 77802850 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0065856-73.2020.8.17.2001**

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que é necessária a realização de perícia para verificar a existência e o grau da suposta lesão sofrida pelo demandante em virtude de acidente de trânsito, em conformidade com a Lei de DPVAT.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, telefone 4101-0698, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela seguradora em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017.

Intime-se a seguradora para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no **dia 2 de julho de 2021, a partir das 13:00 horas até às 15:00 horas**, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, telefone 4101-0698.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 12/05/2021 15:47:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051215475492500000078564274>
Número do documento: 21051215475492500000078564274

Num. 80221788 - Pág. 1

local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo COM resolução do mérito.**

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial e depositados os honorários periciais, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso, certificando-se.

Recife, 10 de maio de 2021

José Alberto de Barros Freitas Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 12/05/2021 15:47:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051215475492500000078564274>
Número do documento: 21051215475492500000078564274

Num. 80221788 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 19 de maio de 2021.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

Endereço: RUA DA UNIÃO, 589, CENTRO, ITAQUITINGA - PE - CEP: 55950-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: dia 2 de julho de 2021

Horário: a partir das 13:00 horas até às 15:00 horas, por ordem de chegada

Endereço: na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, telefone 4101-0698.

ATENÇÃO: Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

ADVERTÊNCIA: Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 19/05/2021 14:57:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105191457406800000079170448>

Número do documento: 2105191457406800000079170448

Num. 80845871 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 80221788 , conforme segue transrito abaixo:

"Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que é necessária a realização de perícia para verificar a existência e o grau da suposta lesão sofrida pelo demandante em virtude de acidente de trânsito, em conformidade com a Lei de DPVAT. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, telefone 4101-0698, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela seguradora em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Intime-se a seguradora para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 2 de julho de 2021, a partir das 13:00 horas até às 15:00 horas, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, telefone 4101-0698. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo COM resolução do mérito. Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial e depositados os honorários periciais, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso, certificando-se."

RECIFE, 19 de maio de 2021.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 19/05/2021 14:57:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051914574118100000079170449>

Num. 80845872 - Pág. 1

Número do documento: 21051914574118100000079170449



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID 80221788 proferido nos autos do processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001 da Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

contra REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que é necessária a realização de perícia para verificar a existência e o grau da suposta lesão sofrida pelo demandante em virtude de acidente de trânsito, em conformidade com a Lei de DPVAT. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, telefone 4101-0698, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela seguradora em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Intime-se a seguradora para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 2 de julho de 2021, a partir das 13:00 horas até às 15:00 horas, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, telefone 4101-0698. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo COM resolução do mérito. Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial e depositados os honorários periciais, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso, certificando-se....”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 19 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 19/05/2021 14:57:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051914574153000000079170450>

Número do documento: 21051914574153000000079170450

Num. 80845873 - Pág. 1

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 19/05/2021 14:57:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051914574153000000079170450>
Número do documento: 21051914574153000000079170450

Num. 80845873 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 19/05/2021 21:34:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051921340713900000079199991>
Número do documento: 21051921340713900000079199991

Num. 80876383 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 14/06/2021 18:04:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061418041702500000080037025>
Número do documento: 21061418041702500000080037025

Num. 81734751 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 02/07/2021 13:55:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070213554463100000081597013>
Número do documento: 21070213554463100000081597013

Num. 83334978 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0065856-73.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 02 de julho de 2021.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

📞 81 4101.0698

✉️ pmenezes.periciasmedicas.dpv@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0065856-73.2020.8.17.2001

Nome Completo: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

Medidas COVID 19: Temperatura 36.5 Uso de Mascara: SIM () NÃO ()

CPF: 052.288.434-26

Vara: 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

GOIANA – PE

Data do Acidente: 24/10/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro superior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do rádio direito + luxação da articulação radio-ulnar distal submetida a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Blockeio parcial da pronosupinação do antebraço e da flexo-extensão do punho + instabilidade da articulação radio-ulnar distal.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
P.F.: 009.226.694-06

tel: (81) 4101.0698



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lesão	
<u>umbro su-</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
<u>nor direito</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

02/07/2021

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16668
CPF: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16 868

01-0698



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/07/2021 13:41:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070813411348800000081924015>
Número do documento: 21070813411348800000081924015

Num. 83671591 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00658567320208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00877
CONTA: 000000016228-1

Nr. da Autenticação AFA0D626C6F6C14A

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/07/2021 13:41:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070813411364800000081924873>
Número do documento: 21070813411364800000081924873

Num. 83671599 - Pág. 1

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 50%, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de julho de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/07/2021 13:41:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070813411364800000081924873>
Número do documento: 21070813411364800000081924873

Num. 83671599 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID 83334979**.

RECIFE, 15 de julho de 2021.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 15/07/2021 15:31:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071515311442800000082395202>
Número do documento: 21071515311442800000082395202

Num. 84155890 - Pág. 1

JUNTADA HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/07/2021 11:57:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072111572911900000082719212>
Número do documento: 21072111572911900000082719212

Num. 84488690 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00658567320208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 21 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/07/2021 11:57:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072111572927600000082719213>
Número do documento: 21072111572927600000082719213

Num. 84488691 - Pág. 1



Data de Emissão: 21/07/2021 - Hora: 11:08:17 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1 a VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01852348-2	ID Depósito 040271700272107138
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 26A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0065856.73.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA		CPF/CNPJ 052.288.434-26
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 13/07/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191216072021107161501	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/07/2021 11:57:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072111572937000000082719214>
Número do documento: 21072111572937000000082719214

Num. 84488692 - Pág. 1



Data de Emissão: 21/07/2021 - Hora: 11:08:17 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01852348-2	ID Depósito 040271700272107138
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 26A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0065856.73.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA		CPF/CNPJ 052.288.434-26
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 13/07/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191216072021107161501	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/07/2021 11:57:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072111572937000000082719214>
Número do documento: 21072111572937000000082719214

Num. 84488692 - Pág. 2



Data de Emissão: 21/07/2021 - Hora: 11:08:17 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01852348-2	ID Depósito 040271700272107138
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 26A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0065856.73.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA		CPF/CNPJ 052.288.434-26
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 13/07/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191216072021107161501	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/07/2021 11:57:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072111572937000000082719214>
Número do documento: 21072111572937000000082719214

Num. 84488692 - Pág. 3



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	16/07/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
16/07/2021	04027170027107138	00658567320208172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Jurídica	61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA	FÍSICA	05228843426	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4B45450523381B36			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12944.992200 2 87090000030000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/07/2021 11:57:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072111572946100000082719215>
Número do documento: 21072111572946100000082719215

Num. 84488693 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00658567320208172001

GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA, já qualificado nos autos vem por intermédio de sua advogada informar que concorda com o laudo anexado uma vez que restou comprovado a debilidade suportada pelo autor e conforme tabela que rege a matéria, faz jus a ao recebimento da diferença do seguro DPVAT, portanto pugna pela TOTAL PROCEDENCIA DO FEITO.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Viviane Evangelista
OAB-PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 17/08/2021 19:03:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081719034261100000084553810>
Número do documento: 21081719034261100000084553810

Num. 86374026 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0065856-73.2020.8.17.2001**

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

SENTENÇA

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT proposta por **Gilson José Vieira de Santana** contra **Mafre Seguros**, qualificado na inicial.

O autor afirmou que foi vítima de acidente de trânsito no dia 24/10/2018 e teve como consequência debilidade permanente. Alegou, ainda, que pleiteou administrativamente o seguro e que foi pago o valor R\$ 2.362,50, mas que faz jus ao valor de R\$ 7.087,50. Juntou procuração e documentos. Pediu a gratuidade da justiça.

Citada, a parte requerida apresentou contestação, alegando ausência do laudo do IML, documento indispensável para quantificação da lesão do autor. Afirmou, ainda, que em sede administrativa houve pagamento administrativo, correspondente ao grau da lesão sofrida pela vítima, conforme perícia realizada durante processo regulatório para pagamento administrativo. Pugnou pela aplicação de percentuais indenizatórios conforme súmula 474 STJ. Pediu pela improcedência.

Réplica apresentada pelo autor refutando os argumentos da contestação - Id. 77802850.

Laudo pericial Id. 83334979.

Intimadas para se manifestarem acerca do laudo, a ré impugnou e o autor concordou com a perícia (Ids. 83671599 e 86374026).

É o relatório.

Passo a decidir.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de complementação da indenização do



seguro obrigatório – DPVAT relativo à incapacidade permanente por acidente em via terrestre.

Está devidamente provado nos autos o fato constitutivo do direito do autor, qual seja, a ocorrência de acidente automobilístico do qual resultou lesão permanente parcial incompleta, fato constatado por meio do laudo pericial Id. 83334979, e confessado pela demandada, que reconheceu a ocorrência do sinistro e o direito do autor à respectiva indenização, mediante o pagamento, segundo ela, efetuado com acerto, de modo que tal circunstância configura ponto incontrovertido, na forma do art. 334, II, da Lei de Ritos Cíveis.

Ademais, a alegação do réu de que há laudo do IML para quantificar a lesão, não merece ser acolhida, uma vez que tal quantificação foi aferida por perícia no curso do processo.

Nesse diapasão, restando incontrovertida a existência do sinistro e do dano dele decorrente pelas provas acostadas aos autos e pelo laudo pericial, insta verificar se o valor pago pela parte ré, em sede administrativa, corresponde ao previsto legalmente segundo as conclusões do laudo do expert.

No caso vertente, o acidente que vitimou o autor ocorreu em 24 de outubro de 2018, incidindo a graduação da invalidez para fim indenizatório, tal como preceituado na Lei nº 6.194/74, com a redação que lhe deram a Lei nº 11.482/2007 e a Lei nº 11.945/09, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

Assim, considerando que, segundo o laudo pericial (Id. 83334979), o



demandante sofreu perda da mobilidade do membro superior direito com grau de 50% de incapacidade definitiva, devem tais percentuais ser aplicados, sucessivamente, ao valor máximo do prêmio do seguro, como explanado na fórmula abaixo:

$$\boxed{\text{R\$ 13.500,00} \times 70\% \times 50\% = \text{R\$ 4.725,00}}$$

Destarte, prospera a inconformidade do requerente, devendo-lhe ser paga a diferença encontrada entre o valor da indenização acima apontada e a quantia já recebida administrativamente, o que resulta no importe de R\$ 2.362,50.

Isto posto, na esteira de fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para condenar a ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no importe de R\$ 2.362,50, o que faço com suporte no art. 487, I, primeira parte, do CPC e no art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74.

Sobre o valor apurado deverá incidir correção monetária nos índices da tabela do ENCOGE a partir da data do evento danoso (sinistro), conforme súmula 580/STJ, bem como juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, em consonância com a súmula 426/STJ.

Por força da sucumbência, CONDENO a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com arrimo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Recife, 27 de agosto de 2021.

José Alberto de Barros Freitas Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 27/08/2021 18:51:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082718515863000000085362715>
Número do documento: 21082718515863000000085362715

Num. 87207036 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 87207036 , conforme segue transscrito abaixo:

"É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de complementação da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à incapacidade permanente por acidente em via terrestre. Está devidamente provado nos autos o fato constitutivo do direito do autor, qual seja, a ocorrência de acidente automobilístico do qual resultou lesão permanente parcial incompleta, fato constatado por meio do laudo pericial Id. 83334979, e confessado pela demandada, que reconheceu a ocorrência do sinistro e o direito do autor à respectiva indenização, mediante o pagamento, segundo ela, efetuado com acerto, de modo que tal circunstância configura ponto incontroverso, na forma do art. 334, II, da Lei de Ritos Cíveis. Ademais, a alegação do réu de que há laudo do IML para quantificar a lesão, não merece ser acolhida, uma vez que tal quantificação foi aferida por perícia no curso do processo. Nesse diapasão, restando incontroversa a existência do sinistro e do dano dele decorrente pelas provas acostadas aos autos e pelo laudo pericial, insta verificar se o valor pago pela parte ré, em sede administrativa, corresponde ao previsto legalmente segundo as conclusões do laudo do expert. No caso vertente, o acidente que vitimou o autor ocorreu em 24 de outubro de 2018, incidindo a graduação da invalidez para fim indemnizatório, tal como preceituado na Lei nº 6.194/74, com a redação que lhe deram a Lei nº 11.482/2007 e a Lei nº 11.945/09, in verbis: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Assim, considerando que, segundo o laudo pericial (Id. 83334979), o demandante sofreu perda da mobilidade do membro superior direito com grau de 50% de incapacidade definitiva, devem tais percentuais ser aplicados, sucessivamente, ao valor máximo do prêmio do seguro, como explanado na fórmula abaixo: R\$ 13.500,00 x 70% x 50% = R\$ 4.725,00 Destarte, prospera a inconformidade do requerente, devendo-lhe ser paga a diferença encontrada entre o valor da indenização acima apontada e a quantia já recebida administrativamente, o que resulta no importe de R\$ 2.362,50. Isto posto, na esteira de fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para condenar a ré ao pagamento de indenização do



seguro DPVAT no importe de R\$ 2.362,50, o que faço com suporte no art. 487, I, primeira parte, do CPC e no art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74. Sobre o valor apurado deverá incidir correção monetária nos índices da tabela do ENCOGE a partir da data do evento danoso (sinistro), conforme súmula 580/STJ, bem como juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, em consonância com a súmula 426/STJ. Por força da sucumbência, CONDENO a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com arrimo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

RECIFE, 30 de agosto de 2021.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 30/08/2021 16:17:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083016173680000000085502328>
Número do documento: 21083016173680000000085502328

Num. 87347507 - Pág. 2

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer determinação da expedição do alvará em favor do perito, diante da realização da perícia e entrega do laudo.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Recife, 30 de agosto de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 30/08/2021 16:23:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083016235244300000085502399>
Número do documento: 21083016235244300000085502399

Num. 87348637 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001
AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA . O referido é verdade. Dou fé.

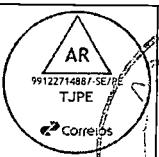
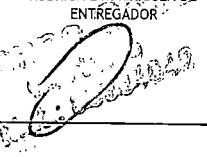
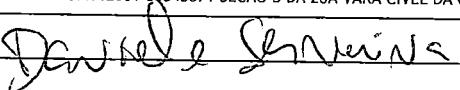
RECIFE, 13 de setembro de 2021

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 13/09/2021 21:17:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091321170684400000086422502>
Número do documento: 21091321170684400000086422502

Num. 88292562 - Pág. 1

		Digital		PEJ 33
DESTINATÁRIO: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA RUA DA UNIAO, 589 CENTRO 55950000 - ITAQUITINGA - PE		  		
YA012740208AA				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____ / ____ / ____ : ____ h 2º ____ / ____ / ____ : ____ h 3º ____ / ____ / ____ : ____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto. 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR 	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL Seção B da 26ª Vara - 0065856-73.2020.8.17.2001 80845871 SECAO B DA 26A VARA CIVEL DA CAPITAL				
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DA ENTREGA  Nº DOC. DE IDENTIDADE 		



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 13/09/2021 21:17:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091321170709300000086422503>
 Número do documento: 21091321170709300000086422503

Num. 88292563 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 28/09/2021 18:11:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092818111416300000087589010>
Número do documento: 21092818111416300000087589010

Num. 89488142 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001
AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 26ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2717 – OPERAÇÃO 040 – CONTA 01852348-2

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 02717 - OP 1288 - CONTA POUPANÇA 801657891-6 (ANTIGA AG 2717 - OP 013 - CP 3160-2)

Tudo conforme **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** de **ID 80221788** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Com a juntada aos autos do laudo pericial e depositados os honorários periciais, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso, certificando-se."

Eu, ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 30 de setembro de 2021.

LICIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO - 04/10/2021 16:41:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100416412464500000087777755>
Número do documento: 21100416412464500000087777755

Num. 89682590 - Pág. 1

Ciente da expedição de alvará de transferência.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/10/2021 21:06:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100521062072600000088131076>
Número do documento: 21100521062072600000088131076

Num. 90044226 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001
AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com o envio do(s) alvará(s) de ID 89682590, via e-mail funcional do TJPE, conforme tela de envio anexada abaixo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de outubro de 2021.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



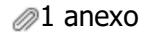
Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 25/10/2021 13:16:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102513162255600000089463243>

Número do documento: 21102513162255600000089463243

Num. 91411917 - Pág. 1

Zimbra**italo.cavalcanti@tjpe.jus.br****Envio de Alvará do processo 0065856-73.2020.8.17.2001****De :** Italo Jorge Cavalcanti De A Nunes
<italo.cavalcanti@tjpe.jus.br>

Seg, 25 de out de 2021 13:14

**Assunto :** Envio de Alvará do processo
0065856-73.2020.8.17.2001**Para :** ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Sirvo-me do presente para encaminhar o alvará de transferência (ID **89682590**) proferido no processo de nº [**0065856-73.2020.8.17.2001**](#), **26ª Vara Cível da Capital - Seção B**.

Obs: As respostas ao e-mail devem ser para o e-mail

Atenciosamente,

Italo CavalcantiTécnico Judiciário do TJPE
Matrícula 187092-0 **Alvará ID 89682590.pdf**
541 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001
AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 4/10/21.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de outubro de 2021.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 25/10/2021 13:51:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102513515918200000089468097>
Número do documento: 21102513515918200000089468097

Num. 91417375 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065856-73.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON JOSE VIEIRA DE SANTANA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de ID 87207036. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial Consulta de Guias Pagas por Processo

Consulta de Guias Pagas por Processo

● Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0065856-73.2020.8.17.2001
Digite o texto da imagem *	kb6rf

Limpar **Pesquisar**

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.38.0

RECIFE, 25 de outubro de 2021.
ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - 25/10/2021 14:01:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102514014226800000089469092>
Número do documento: 21102514014226800000089469092

Num. 91418023 - Pág. 1